



DECRETO Nº 82, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

“Declara UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, em caráter de urgência, a área que descreve e dá outras providências.”

FÁBIO SOARES GUIMARÃES. Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, no uso de suas atribuições legais, principalmente o previsto nos artigos 5º, 53, 54 **principalmente o 76, I, "o"**, todos da Lei Orgânica Municipal, o, 5º e 6º do Decreto Lei n.3.365, de 21 de junho de 1941; e:

CONSIDERANDO a necessidade de um imóvel para a construção de uma creche na Sede do Município de Barão do Monte Alto;

CONSIDERANDO Aa legislação pertinente, mormente a alínea "m", do artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o, sobretudo,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse publico

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL URBANO constante do Livro 2-RG nº 01, Matrícula nº 1419, situado no perímetro urbano da cidade de Barão do Monte Alto e comarca de Palma, de propriedade de Luiz Fernando de Oliveira e Francisco Renato de Oliveira, o qual se descreve assim: Inicia no ponto 01, que confronta com o lote pertencente ao Estado de Minas Gerais no alinhamento da rua sem nome, seguindo este ponto em linha reta de 46,39 m até atingir o ponto 02; deste ponto deflete a esquerda com ângulo interno de 120,00° e segue uma linha reta de 23,38 m, oriundo deste desdobro, até atingir o ponto 03, deste ponto deflete a esquerda com ângulo interno de 84,00° e segue a linha reta de 35,20 m², até atingir o ponto 04, deste ponto deflete a esquerda com ângulo 103,00° e segue em linha reta de 42,90, até atingir o ponto 01 com ângulo interno 53°, perfazendo uma área total de 1.200,00 m² (um mil duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único o memorial descritivo bem como o levantamento topográfico, anexam-se a este Decreto, fazendo parte do mesmo.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a a construção de uma creche na Sede do Município de Barão do Monte Alto, nos termos art. 5º alínea "m", do Decreto Lei n.º 3.365/41.



Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária seguinte 4.4.90.61.00.2.04.00.12.365.0094.1.0086.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Nos termos do artigo 7º do Decreto Lei n.º 3.365/41, declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar na área mencionada no artigo 1º deste Decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito,

Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 19 de novembro de 2021.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município